Proc. 465 Com. Finanças e Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 17/1
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE EMENDA Nº 04 , À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 06/10/1993

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 085º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA:**

Art. 01º - § 6º, do art. 085º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 6º, ~~do art. 085º~~ - Os Projetos de Lei do plano plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:

I - O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do Primeiro Exercício Financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa.

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa ".

Art. 02º - Esta Emenda, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOA VISTA, 18 DE JUNHO DE 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
-VEREADORA-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 24/06/93
PRESIDENTE

A Presidente da CMBV, com as providencias tomadas. BV-RR, 30/6/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

PROCESSO Nº 465/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 036/93

Senhora Presidenta,

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre "Modifica a redação do § 6º do Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. Sou de Parecer favorável, por ser legal e constitucional, não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de junho de 1993.

*

Ver. Dr. JADER LINHARES

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o Parecer nº 036/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a): JADER LINHARES, dado ao Proj. de Emenda nº 04, Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, o qual dispõe sobre: modifica a redação do § 6º do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 30 de junho de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO 1993.

ORDEM DO DIA : EM PRIMEIRO TURNO, A EMENDA 04, Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE AUTORIA DOS VEREADORES, HELDER, MARIA DE LOURDES, HOMERO CRUZ, ALFONSO, JADER, Francisco Sampaio, Mª ALICE, URZENI DA ROCHA, VALCIRA E DARCI.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS PROJETO DE EMENDA Nº 04, LEI ORGÂNICA

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	NÃO
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	Ausente.	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE 11 DE *AGOSTO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM PRIMEIRO TURNO, a Emenda nº 04, à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A QUAL MODIFICA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 85, DA LEI ORGÂNICA.*

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM PRIMEIRO (VOTAÇÃO) TURNO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : Em 2º turno o PROJETO DE EMENDA Nº 004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, e modifica a redação do § 6º do Art. 85 da Lei Orgânica, de autoria de vários vereadores.

PROJETO DE LEI : ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : EMENDA À LEI ORGÂNICA (X)

EM SEGUNDO VOTAÇÃO TURNO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	Ausente	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O § 6º, do Art. 85, da Lei Orgânica do Municipio de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Os Projetos de Lei do plano plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:

I - O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do Primeiro Exercicio Financeiro de mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercicio Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercicio Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do Primeiro Periodo da Sessão Legislativa.

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Municipio será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do

cont...

Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de outubro de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quarta-feira, 17 de novembro de 1993 nº 100

Começou o enquadramento na União

A prefeita Teresa Jucá conseguiu, afinal, o enquadramento dos servidores municipais de Boa Vista na União. Após meses de luta para garantir o direito dos funcionários, enfrentando a burocracia federal e a resistência dos políticos governistas, que sempre se posicionaram contra, começou ontem o enquadramento na Prefeitura de Boa Vista. Na primeira etapa, 400 servidores foram incluídos no processo de absorção pela União. Até o final do ano, espera-se que todos que tenham o direito ao enquadramento sejam atendidos.

A notícia foi a melhor novidade do dia na quarta-feira. Os servidores incluídos na portaria da primeira etapa, não sabiam o que dizer de tão alegres. Quem ainda não foi incluído tem toda a esperança de ser enquadrado até o fim do ano. Isso porque o enquadramento representa de imediato o aumento real nos salários. No mês de outubro, o salário mais baixo pago pela União situava-se na faixa de CR$ 33 mil, enquanto o mais baixo da Prefeitura de Boa Vista era o mínimo, CR$ 12 mil. Ou seja: mesmo as categorias mais baixas teriam um aumento real de quase 300% nos seus contracheques.

A prefeita Teresa Jucá fez questão de informar aos servidores a assinatura da portaria da SAF enquadrando 400 funcionários na primeira etapa. Ela explicou que os critérios de seleção foram todos da SAF, de modo que até pessoas da equipe da Secretaria de Administração que participaram do processo do enquadramento ficaram de fora da primeira etapa. A expectativa é de que todos os servidores que tenham o direito assegurado constitucionalmente sejam enquadrados sem problemas. De posse da cópia da portaria assinada, a prefeita Teresa Jucá conferiu os nomes dos servidores beneficiados na primeira leva e começou a receber o agradecimento emocionado de dezenas de servidores.

Teresa Jucá teve todo o apoio da SAF

Segundo informações da secretária de Administração, Diva Bríglia, que ainda se encontra em Brasília, nos próximos dias outra portaria da SAF deverá incluir cerca de outros 400 servidores municipais. E até o final de dezembro, todos os que tiverem direito deverão, se não forem criados problemas por alguns políticos governistas inconsequentes, ter o seu direito assegurado.

A prefeita Teresa Jucá levantou a bandeira do enquadramento logo no início de sua gestão, ao constatar que a folha de pagamento municipal não tinha sido assumida pela União, como prevê a Constituição. Por essa razão, os salários municipais eram muito baixos, embora a folha de pagamento consumisse praticamente todos os recursos da arrecadação. A partir daí, ela iniciou gestões junto à SAF, prejudicadas pelas sucessivas mudanças de ministros, que faziam o processo recomeçar do zero, e pela atuação de políticos governistas que tentavam atrapalhar o enquadramento para prejudicar a gestão Teresa Jucá.

O jornal governista Diário de Roraima moveu uma campanha contra o enquadramento proposto pela Prefeitura, com base em falsas acusações de irregularidades, enquanto os políticos que apóiam o governador criaram todo tipo de embaraço na SAF para que o enquadramento não saísse. Em função disso, o processo que levaria uns três meses no máximo arrastou-se por longos 11 meses, prejudicando os servidores e deixando a Prefeitura sem condições de realizar dezenas de obras. Agora tudo isso foi superado pelo início do enquadramento, que deverá atingir a totalidade dos servidores municipais que se enquadrem nas condições prescritas nas leis.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 313, de 12 de novembro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o programa de urbanização da Cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - dos objetivos do programa

Art. 2º - Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbanos;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais;

Título II - da execussão do programa

Art. 3º - O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, e associação de bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de caledários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recursos humanos.

II - As associações de moradores e entidades interessadas e,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º - Este programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - dos recursos necessários.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução deste programa estão previstos no orçamento municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes:

Parágrafo único - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder o abatimento do IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construírem calçadas em seus imóveis urbanos.

Parágrafo único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 314, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Parágrafo único - O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada;

II - Vetado

III - Vetado.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental;

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal Infantil;

VI - Formação de um Centro Artesanal Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.);

VII - Aprendizado na área de Oficina Mecânica;

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

VIII - Vetado.
Art. 3º - Vetado.
Parágrafo único - Vetado.
Art. 4º O Projeto será iniciado com 50 (cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.
Art. 5º - O período de aprendizado será estabelecido pela equipe técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMDES.
Art. 6º - Vetado.
Art. 7º - Vetado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2665, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Lesliê das Neves Barreto**, Secretária, código GDA-407, para responder pelo expediente da Comissão Permanente de Licitação do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 20 de outubro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 5/93, de 26 de outubro de 1993.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias da servidora **Maria de Lourdes Farias**, funcionária da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, Técnica em Comunicação Social, à disposição desta Secretaria, por absoluta necessidade de seus serviços no período de 1º/11/93 a 8/12/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 219/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Duarte Fontoura Neto**, Engenheiro Civil, Crea-168.1690/D-SP, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários a serem executados de limpeza manual em valas a céu aberto, na Av. dos Bandeirantes, com extensão de 650,00m, no bairro Pricumã, sob a responsabilidade técnica da firma **Sagon-Comercial Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 220/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Leal Costa**, técnico em estradas, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para pavimentação com paralelepipedos no bairro Jockey Club, R. Gavião e Galileia, sob a responsabilidade técnica da firma **Construtora Tecopal Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 218/93, de 9 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o aumento nos derivados de petróleo pelo Governo Federal, a partir de zero hora do dia 9.11.93, no índice de 14% (quatorze por cento).
Considerando, o decreto nº 808 de 6 de novembro de 1989 do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste para táxis urbanos de Boa Vista de acordo com valores das tabelas anexadas, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º - Os valores de que trata o Art. 1º serão reajustados em 14% (quatorze por cento), para todos os táxis de Boa Vista.

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

Art. 3º - Fica determinado que a partir da data da assinatura desta Portaria, os táxis comuns passarão a usar a tabela de cor rosa autenticada com carimbo da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Autônomos de Bens de Roraima, sendo obrigatório o uso ao vidro lateral esquerdo.

Parágrafo único - As tabelas de que trata o Art. 3º, serão numeradas de acordo com o número de licença e placa, respectivamente, proibido reprodução.

Art. 4º - Qualquer inobservância por parte dos condutores ao cumprimento dos artigos anteriores, ensejará na aplicação pelo órgão fiscalizador, das penalidades cabíveis previstas no regulamento do serviço de táxi deste Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições ao contrário.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Sindicato dos Taxis e Autônomos de Veículo
Do Estado de Rorc

PREFEITURA DE BOA VISTA "Trabalhando com amor..."
APROVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 808/89
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218 de 09.11.93 **UT 144,00**
RECLAMAÇÕES SINDICATO DOS TAXISTAS FR 225-2990

TARIFA I

a- Usada das 06 às 22 hs em dias úteis
b- Bandeirada inicial ..... 2.0 U.T. Cr$ 288,00
c- Quilômetro rodado ..... 1.0 U.T. Cr$ 144,00

PLACA
TR

TARIFA II

a- Usada das 22 às 06 horas em dias úteis.
b- Usada aos sábados domingos e feriados o dia inteiro
c- Quilômetro rodado ..... 1.2 U.T. Cr$ 172,80
d- Hora parada ..... 15.0 U.T. Cr$ 2.160,00
e- Bagagem acima de 15 kg ..... 1.0 U.T. Cr$ 144,00
f- Viagem ao aeroporto ..... 12.0 U.T. Cr$ 1.728,00

CORRIDAS ESPECIAIS A COMBINAR
a - Motéis
b - Balneários
c - Áreas Rurais

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
2.0	288,00	9.2	1.324,80	14.4	2.361,60	23.6	3.398,40
2.2	316,80	9.4	1.353,60	16.6	2.390,40	23.8	3.427,20
2.4	345,60	9.6	1.382,40	16.8	2.419,20	24.0	3.456,00
2.6	374,40	9.8	1.411,20	17.0	2.448,00	24.2	3.484,80
2.8	403,20	10.0	1.440,00	17.2	2.476,80	24.4	3.513,60
3.0	432,00	10.2	1.468,80	17.4	2.505,60	24.6	3.542,40
3.2	460,80	10.4	1.497,60	17.6	2.534,40	24.8	3.571,20
3.4	489,60	10.6	1.526,40	17.8	2.563,20	25.0	3.600,00
3.6	518,40	10.8	1.555,20	18.0	2.592,00	25.2	3.628,80
3.8	547,20	11.0	1.584,00	18.2	2.620,80	25.4	3.657,60
4.0	576,00	11.2	1.612,80	18.4	2.649,60	25.6	3.686,40
4.2	604,80	11.4	1.641,60	18.6	2.678,40	25.8	3.715,20
4.4	633,60	11.6	1.670,40	18.8	2.707,20	26.0	3.744,00
4.6	662,40	11.8	1.699,20	19.0	2.736,00	26.2	3.772,80
4.8	691,20	12.0	1.728,00	19.2	2.764,80	26.4	3.801,60
5.0	720,00	12.2	1.756,80	19.4	2.793,60	26.6	3.830,40
5.2	748,80	12.4	1.785,60	19.6	2.822,40	26.8	3.859,20
5.4	777,60	12.6	1.814,40	19.8	2.851,20	27.0	3.888,00
5.6	806,40	12.8	1.843,20	20.0	2.880,00	27.2	3.916,80
5.8	835,20	13.0	1.872,00	20.2	2.908,80	27.4	3.945,60
6.0	864,00	13.2	1.900,80	20.4	2.937,60	27.6	3.974,40
6.2	892,80	13.4	1.929,60	20.6	2.966,40	27.8	4.003,20
6.4	921,60	13.6	1.958,40	20.8	2.995,20	28.0	4.032,00
6.6	950,40	13.8	1.987,20	21.0	3.024,00	28.2	4.060,80
6.8	979,20	14.0	2.016,00	21.2	3.052,80	28.4	4.089,60
7.0	1.008,00	14.2	2.044,80	21.4	3.081,60	28.6	4.118,40
7.2	1.036,80	14.4	2.073,60	21.6	3.110,40	28.8	4.147,20
7.4	1.065,60	14.6	2.102,40	21.8	3.139,20	29.0	4.176,00
7.6	1.094,40	14.8	2.131,20	22.0	3.168,00	29.2	4.204,80
7.8	1.123,20	15.0	2.160,00	22.2	3.196,80	29.4	4.233,60
8.0	1.152,00	15.2	2.188,80	22.4	3.225,60	29.6	4.262,40
8.2	1.180,80	15.4	2.217,60	22.6	3.254,40	29.8	4.291,20
8.4	1.209,60	15.6	2.246,40	22.8	3.283,20	30.0	4.320,00
8.6	1.238,40	15.8	2.275,20	23.0	3.312,00	30.2	4.348,80
8.8	1.267,20	16.0	2.304,00	23.2	3.340,80	30.4	4.377,60

PREFEITURA DE BOA VISTA
DEPTº DE PESSOAL DA PREF. MUN. DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 9, de 16 de novembro de 1993.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja expedido quaisquer documentos socilicitado à este Departamento, tanto para o funcionalismo, como para o público em geral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Diretor do Deptº de Pessoal

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 246/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **Joaquim Vicente de Araújo Neto**, do cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 247/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Epitácio Cesar**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 25 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O § 6º, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:

I - O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do Primeiro Exercício Financeiro de mandato do Prefeito Subsequente, será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa.

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhada até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente